



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG
UASG 984287
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2022
(Processo Administrativo Nº 203/2022)

Torna-se público que o Município de Carmo do Rio Claro/MG por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos e Agente de Contratação designado pela Portaria 077/2022, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 65 e nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **19/12/2022**

Link: **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00 horas.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto tem a natureza de bem de natureza comum.
- 1.3. A contratação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo 02, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento da proposta será o menor preço Por item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO “Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os Memoriais Descritivos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **01% (um por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO “Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do SICAF.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para **aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais**, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO “Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, forma de execução, prazos de entrega bem como as obrigações da Contratante e Contratada estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

10 – Das Condições de Pagamento:

10.1. As condições de liquidação e pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

11 – Dos Recursos Orçamentários:

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2022, conforme destacado a seguir:

FICHA: 635

UNIDADE: 020215 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL: 15.451.0501.2217.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FICHA: 314

UNIDADE: 020207 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.305.0245.2208.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.28 Material de Proteção e Segurança

DESDOBRO: 28

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, ou realizar nova pesquisa de preços diretamente com fornecedores, nos termos do art. 23, IV da Lei 14.133/2021, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a seleção do fornecedor e a contratação serão operacionalizadas fora deste procedimento eletrônico.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo 02 – Termo de Referência.

Carmo do Rio Claro/MG, 14 de dezembro de 2022.

Adriano dos Reis Silva
Agente de Contratação
Portaria 077/2022



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO “Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO 02 – TERMO DE FEREÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de EPI para os operários da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e segurança e proteção a saúde dos agentes de endemias para manutenção das atividades da divisão de Vigilância Sanitária.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Secretaria de Saúde: Os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, são de extrema importância para preservar a integridade física dos servidores lotados na Divisão de Vigilância Sanitária durante a prestação dos serviços de combate as endemias.

Ademais, segundo a lei 6.514/77, é obrigação do empregador fornecer, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho. Não se trata, portanto, de mera faculdade, mas de exigência normativa prevista, inclusive, na legislação trabalhista (Art. 389, IV, da CLT).

2.2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Justifica-se o pedido do objeto em razão da necessidade do uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), no caso Luvas, para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em razão das atividades braçais praticadas pelos operários.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.1. Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, a Contratação Direta, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº. 5.298/2021 Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste Termo de Referência se dará de forma integral, devendo ser solicitado através de

autorização de fornecimento do quantitativo total solicitado.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da entrega e apresentação de Nota Fiscal, observada as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 7(sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação:

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto do presente Termo de Referência, correrão por conta exclusivo da contratada.

8.8. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização deste Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

8.9. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes

9. DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PESQUISA MÉDIA DE PREÇOS:

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência SÃO:

.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	PAR	02	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO E COM BIQUEIRA DE PVC. TAMANHO 36	R\$ 71,15	R\$ 142,30
002	PAR	04	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO E COM BIQUEIRA DE PVC. TAMANHO 37	R\$ 71,15	R\$ 284,60
03	PAR	08	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO E COM BIQUEIRA DE PVC. TAMANHO 38	R\$ 71,15	R\$ 569,20
04	PAR	08	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO E COM BIQUEIRA DE PVC. TAMANHO 40	R\$ 71,15	R\$ 569,20
05	PAR	02	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO E COM BIQUEIRA DE PVC. TAMANHO 41	R\$ 71,15	R\$ 142,30
06	PAR	04	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO E COM BIQUEIRA DE PVC. TAMANHO 42	R\$ 71,15	R\$ 284,60
07	PAR	02	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO E COM BIQUEIRA DE PVC. TAMANHO 43	R\$ 71,15	R\$ 142,30
08	PAR	02	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO E COM BIQUEIRA DE PVC. TAMANHO 44	R\$ 71,15	R\$ 142,30
09	PAR	20	PAR DE LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICA, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E DEDOS, FORRADA, COR VERDE.TAM P	R\$ 17,18	R\$ 343,60
10	PAR	30	PAR DE LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICA, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E DEDOS, FORRADA, COR VERDE.TAM M	R\$ 17,18	R\$ 515,40
11	PAR	50	PAR DE LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICA, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E DEDOS, FORRADA, COR VERDE.TAM G	R\$ 17,18	R\$ 859,00
12	CJT	50	CONJUNTO ROUPA DE PROTEÇÃO: CONJUNTO 33 LAVADAS PARA APLICAÇÃO DE INSETICIDA, COMPOSTO POR BLUSÃO E CALÇA, CONFECCIONADOS EM CRETONE, COM TRATAMENTO HIDROREPELENTE, BONÉ ÁRABE COM VISEIRA, MANGAS	R\$ 152,51	R\$ 7.625,50



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
"Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



			LONGAS, COM FECHAMENTO NO PESCOÇO EM VELCRO, AVENTAL DE PVC, CALÇA COM REFORÇO EM LONA DE ALGODÃO, NYLON RESINADO OU PVC. TAM M		
13	CJT	50	CONJUNTO ROUPA DE PROTEÇÃO: CONJUNTO 33 LAVADAS PARA APLICAÇÃO DE INSETICIDA, COMPOSTO POR BLUSÃO E CALÇA, CONFECCIONADOS EM CRETONE, COM TRATAMENTO HIDROREPELENTE, BONÉ ÁRABE COM VISEIRA, MANGAS LONGAS, COM FECHAMENTO NO PESCOÇO EM VELCRO, AVENTAL DE PVC, CALÇA COM REFORÇO EM LONA DE ALGODÃO, NYLON RESINADO OU PVC. TAM G	R\$ 152,21	R\$ 7.610,50
14	CJT	50	CONJUNTO ROUPA DE PROTEÇÃO: CONJUNTO 33 LAVADAS PARA APLICAÇÃO DE INSETICIDA, COMPOSTO POR BLUSÃO E CALÇA, CONFECCIONADOS EM CRETONE, COM TRATAMENTO HIDROREPELENTE, BONÉ ÁRABE COM VISEIRA, MANGAS LONGAS, COM FECHAMENTO NO PESCOÇO EM VELCRO, AVENTAL DE PVC, CALÇA COM REFORÇO EM LONA DE ALGODÃO, NYLON RESINADO OU PVC. TAM GG	R\$ 152,21	R\$ 7.610,50
15	PAR	500	PAR DE LUVAS DE SEGURANÇA, TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO, REVESTIDA EM LÁTEX NATURAL, BORRACHA VULCANIZADA ANTIDERRAPANTE DE COR VERDE OU OUTRA COR, NA PALMA E NOS DEDOS, ACABAMENTO RUGOSO E PUNHO TRICOTADO EM ELASTANO COM C.A.	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00

9.2. O Valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de **R\$ 31.341,30 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e um Reais e trinta centavos).**

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 077/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestores os Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos: Fábio Francisco da Silva e Saúde, Elias César Leandro e como Fiscais da Aquisição, o Chefe da Divisão de Transporte e Frota Gustavo Augusto Ribeiro de Oliveira e o Chefe de Vigilância em Saúde, Ederaldo Silva Leandro.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. LOCAL PARA ENTREGA

11.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado Municipal, localizado na Rua Tiradentes, nº 144 Centro, por conta da empresa vencedora do certame entre o horário das 07h às 11h e 12h às 16h, de segunda a sexta-feira.

12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A forma de adjudicação se dará pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021, em conformidade com o Aviso de Contratação Direta publicado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2022, conforme destacado a seguir:

FICHA: 635

UNIDADE: 020215 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL: 15.451.0501.2217.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
"Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FICHA: 314

UNIDADE: 020207 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.305.0245.2208.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.28 Material de Proteção e Segurança

DESDOBRO: 28

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Responsabilizar-se pelos custos com o transporte do produto, tanto no momento da entrega quanto nas substituições que forem necessárias.

15.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao produto durante o transporte e descarregamento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.8. Atender prontamente as reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir às suas expensas, os itens/componentes que se verificarem insatisfatórios, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o comunicado do gestor da contratação.

15.9. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

17. SANÇÕES



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.15. Advertência;

17.16. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.17. Impedimento de licitar e contratar;

17.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO “Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.21. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.27. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.28. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.29. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.30. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.31. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.32. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO "Construindo Uma Nova História"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.33. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.34. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.35. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.36. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.37. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.38. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.39. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO “Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.7 A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



19. DO FORO

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro/MG, 28 de novembro de 2022.

Elias Cesar Leandro

Secretário Municipal de Saúde

Fábio Francisco da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Ederaldo Silva Leandro

Chefe de Vigilância em Saúde

Gustavo Augusto Ribeiro de Oliveira

Chefe da Divisão de Transportes e Frota